



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 20 de Novembro de 2019 – Ano VII – Edição 1608 - Nova Cruz /RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 – 2ª Chamada
PROCESSO Nº 520040.1/2019

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019, homologado em 14 de novembro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Nova Cruz/RN listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:**

LOTE 3 - MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS					
Fornecedor: EDNILSON ALVES DE LIMA 03115529430					
CNPJ: 17.083.972/0001-90					
Endereço: EDNILSON ALVES DE LIMA 03115529430, 15, CENTRO, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000					
Representante: Ednilson Alves de Lima - CPF: 031.155.294-30					
Item	Descrição	Unidade Medida	Valor Estimado	Percentual de Desconto %	Vlr. Total(R\$)
3	0019188 - PEÇAS - MÁQUINAS AGRICOLAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	Unidade	116.666,67	10	105.000,00
6	0019192 - MÃO DE OBRA - MO - MÁQUINAS AGRICOLAS, TRATORES E IMPLEMENTOS Total de horas estimadas: 800h (CAMINHÕES E ONIBUS) Total de horas estimadas: 800h	Hora	80.666,67	10	72.600,00
VALOR GLOBAL Lote 1 - Veículos de Pequeno Porte (Linha Leve e Utilitários) I					191.253,34

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 10,0% em percentual de desconto.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A execução do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da execução** do(s) objeto(s), ou execução do(s) serviço(s) para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da execução do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos SERVIÇOS **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

Caberá

6.2 Os serviços a serem executados nos LOTES 01, 02 e 03 serão realizados nas dependências da contratada, que **deverá ser sediada na zona urbana da cidade de Nova Cruz/RN**, devendo a mesma manter livre acesso de representante do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.3 Apresentar proposta de preços onde conste qual o valor da hora trabalhada de acordo com as tabelas de **tempo-padrão** emitido pelos fabricantes.

6.4 O recebimento do serviço se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo responsável pela autorização da despesa.

6.5 Caso seja detectado alguma irregularidade no serviço executado ou nas peças fornecidas, a Contratada será notificada para refazer o serviço ou substituir as peças defeituosas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, podendo a Contratada solicitar prorrogação, por igual período.

6.6 **A Contratada deverá realizar os serviços no prazo solicitados/autorizados, devendo arcar com todas as despesas para sua execução.**

6.6.1 Os SERVIÇOS deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para emissão, armazenamento, transporte e comercialização.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.7** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.8** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.9** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.9.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos SERVIÇOS ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.9.2** É de responsabilidade do(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de execução dos serviços.
- 6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ORDEM DE SERVIÇOS, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de execução, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA E DE SERVIÇOS

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Na execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

12.2 Apresentar proposta com o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de preços de peça padrão da autorizada ou fabricante;

12.3 Entregar os veículos após os serviços, devidamente limpos, ou seja, livre de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta etc.;

12.4 Responsabilizar-se pelos erros e falhas técnicas que resultem danos aos veículos, quando os mesmos se encontrarem em serviços;

12.5 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante, através de Ordem de Serviço;

12.6 Fornecer o orçamento prévio detalhado, contendo as peças e serviços a serem empregados o qual deverá ser fornecido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do veículo pela contratada, com execução dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura que o prazo será de no máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

12.7 Executar os serviços nos veículos da contratante no prazo máximo de 5 (dias) úteis, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura que o prazo será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

12.7.1 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos nos subitens acima, a pessoa jurídica vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação dentro dos prazos estipulados.

12.8 Apresentar Declaração obrigando-se a cumprir a tabela de preços das peças sugeridas pelos fabricantes dos veículos, assim como em relação a tabela tempo-padrão de utilização de mão-de-obra.

12.9 Fornecer os produtos, e executar os serviços, objeto deste instrumento nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência;

12.10 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.11 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.12 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.13 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.14 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.15 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 18 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

EDNILSON ALVES DE LIMA 03115529430
CNPJ/MF nº 17.083.972/0001-90
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF.: _____

CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
PROCESSO Nº 819036/2019**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de Reforma e Recuperação do Mercado Público da Cidade de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2019, às 09h30min, sala de licitações, situada na situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN - CEP 59215-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 223/2019, composta pela Sr. Romildo Barbosa da Silva – Presidente, André Luiz Alves dos Santos – Membro Secretário, Micarla da Silva Paiva – Membro, para dar início ao JULGAMENTO dos documentos de habilitação das empresas participantes da Licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 007/2019, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de Reforma e Recuperação do Mercado Público da Cidade de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos. O Presidente da Comissão abriu a seção constatando a presença dos membros da CPL e após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, passou as seguintes constatações:

Licitante	ME OU EPP	JULGAMENTO
RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP / 10.458.681/0001-90	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME / 26.635.344/0001-60	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
SETE CONSTRUÇÕES EIRELI / 24.372.340/0001-01	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP / 01.233.506/0001-03	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA / 21.408.538/0001-00	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI / 18.716.666/0001-06	NÃO	Atendeu a todas as exigências do edital.
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / 12.072.392/0001-83	NÃO	Descumpriu o exigido no item 6.1.3.5 “Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda”, uma vez que a certidão apresentada está fora da validade. Ainda, Descumpriu o item 6.1.6.1, uma vez que consta na presente certidão a seguinte informação: “Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração dos elementos cadastrais nela contidos”, ocorre que a própria certidão traz como informação a Alteração Contratual nº 3, porém foi apresentado para o presente certame a Alteração Contratual nº 5.
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / 29.769.351/0001-43	NÃO	Atendeu a todas as exigências do edital.
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI / 29.646.397/0001-75	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 24.295.246/0001-04	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 07.555.440/0001-54	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
IM ENGENHARIA LTDA / 07.188.930/0001-60	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
JANINNI COUTO PESSOA EIRELI / 29.288.569/0001-86	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI / 34.250.064/0001-62	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI / 11.407.746/0001-30	NÃO	Atendeu a todas as exigências do edital.
FRANCISO JURANDIR DE LIMA JUNIOR / 19.363.3750001-44	SIM	Apresentou a certidão exigida no 6.1.3.3 fora da validade, porém por demonstrar ser beneficiário da LC 123/06 deverá comprar a regularidade para fins de contratação.

Por todo o exposto, atendendo ao item 6.7 “As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas”, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADA** por não cumprir as exigências editalícias a licitante:

Licitante
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / 12.072.392/0001-83

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Ao tempo em que declara **HABILITADAS** por atenderem a todas as regras do edital as seguintes empresas:

Licitante	ME OU EPP
RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP / 10.458.681/0001-90	SIM
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME / 26.635.344/0001-60	SIM
SETE CONSTRUÇÕES EIRELI / 24.372.340/0001-01	SIM
H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP / 01.233.506/0001-03	SIM
INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA / 21.408.538/0001-00	SIM
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI / 18.716.666/0001-06	NÃO
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / 29.769.351/0001-43	NÃO
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI / 29.646.397/0001-75	SIM
D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / 24.295.246/0001-04	SIM
R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 07.555.440/0001-54	SIM
IM ENGENHARIA LTDA / 07.188.930/0001-60	SIM
JANINNI COUTO PESSOA EIRELI / 29.288.569/0001-86	SIM
CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI / 34.250.064/0001-62	SIM
ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI / 11.407.746/0001-30	NÃO
FRANCISO JURANDIR DE LIMA JUNIOR / 19.363.375/0001-44	SIM

O resultado deste julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN e na própria sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Em seguida o Presidente encerrou a reunião. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ato contínuo o Presidente encerrou a reunião. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Nova Cruz - RN, em 19 de novembro de 2019.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Membro Secretário

MICARLA DA SILVA PAIVA
Membro

PORTARIA

Portaria nº 443/2019- GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ISIS DIANA DA SILVA**, Matrícula 1540 – Técnica em Enfermagem do Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura, para exercer a função de Técnica em Enfermagem na Unidade Prisional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2019.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 20 de novembro de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****Lei nº 1.340/2019**

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de doação do terreno específico ao longo deste corpo Legislativo à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado **PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR**, pelo Município de Nova Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em **DOAÇÃO** à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

- a) 1 (um) TERRENO localizado no Município de Nova Cruz/RN, situado à Rua Pedro Maurício Tavares, perfazendo uma área de 4.000 m² (quatro mil metros).
- b) Inicia-se a descrição do perímetro da área do ponto 10 ao ponto 11= 40 metros e de profundidade 100,00, perfazendo 4.000 m² de área desmembrada da Gleba que possui 35.609,51 m², ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante desta Lei, objeto da matrícula nº 3657, no livro nº 219, fls. 136/137, REGISTRO GERAL, no cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Nova Cruz/RN.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á exclusivamente à promoção, por parte da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB-RN**, no Município de Nova Cruz/RN, voltando à execução do Programa **PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR**, regulamentado pela **Instrução Normativa nº 004/2018/Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional**, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único. OS beneficiários referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 3º. As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Nova Cruz/RN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de novembro de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA DE Nº 061/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Daniel Alexandre Alves da Silva, brasileiro, Solteiro, RG nº 002.753.660 - SSP/RN, CPF nº 108.958.374-55 do cargo de Gestor de Contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 19 de novembro de 2019.

José Evaldo Barbosa
Vereador Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada nas áreas de assessoria e consultoria deste poder legislativo, na elaboração, revisão, correção e publicações desta Câmara Municipal. Declaro o interessado J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA- ME CNPJ: 27.097.495/0001-75, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 08 de novembro de 2019.

José Evaldo Barbosa
Vereador Presidente

PORTARIA DE Nº 062/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Revogar – PORTARIA 045/2018

Art. 1º - Nomear a senhora, Juliane Firmino da Silva, brasileira, solteira, RG nº 002.671.825-SSP/RN, CPF nº 700.848.354-60 para o provimento de cargo gestora de contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 20 de novembro de 2019.

José Evaldo Barbosa
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

Genilson Alves

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

PRESIDENTE

Gilmar Amador

SECRETÁRIO

Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS

Genilson Alves

Wunderlich Marinho Barbosa